



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS
"TERRA DO PADRE VICTOR"

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONTRATO Nº 009/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º: 004/2017

PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 024/2017

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Três Pontas - MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa localizada na Praça Prefeito Francisco José de Brito, nº 82, Centro, Três Pontas-MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.660.713/0001-02, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Três Pontas, **Vereador Luís Carlos da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 779.223.106-25 e portador do RG nº M-5.078.282 - SSP/MG.

CONTRATADA: Ponto Alto Máquinas e Equipamentos Eireli - EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Brasília, nº 360, Canaã, Sete Lagoas - MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.819.404/0001-68, neste ato representada pela titular **VALDEREZ MÁRCIA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 746.258.376-34 e portadora no RG nº MG-7.811.738 - SSP/MG.

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - Aquisição de **VEÍCULO ZERO QUILOMETRO** para uso da Câmara Municipal de Três Pontas, conforme especificações constantes no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA, a seguir:

CARACTERÍSTICAS DO AUTOMÓVEL

Automóvel 0 Km(zero quilômetro), tipo sedan médio ou superior, ano/modelo 2017 ou 2018, destinado ao uso oficial do Poder Legislativo Municipal de Três Pontas, equipado com itens e acessórios de segurança exigidos pela Legislação de Trânsito Brasileira.

OBS: Para fins de análise pela Comissão Permanente de Licitação e melhor definição do objeto, favor elaborar proposta assinalando os itens que o veículo apresentado contém, mesmo que não atenda na sua integridade; informando o preço total de um veículo na cor metálica.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

DESCRIÇÃO

- Dimensões Mínimas
- Comprimento- 4600 mm
 - Largura- 1750 mm
 - Altura- 1460 mm
 - Entre-eixos- 2690 mm
- Tanque Combustível- 50 litros



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS
"TERRA DO PADRE VICTOR"

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- Porta Malas- 450 litros
- Número de passageiros- 5 (cinco)

MOTOR

- Potência - mínima 145cv
- Cilindrada-mínima 2.0
- Torque - mínimo 20 kgfm(etanol)19,5 kgfm(gasolina)
- Bi-Combustível - gasolina e etanol

IGNIÇÃO

- Injeção Eletrônica de combustível

FREIOS

- **ABS e EBD**
- Dianteiro-Disco Ventilado
- Traseiro - Disco Sólido

TRANSMISSÃO

- Automática de seis velocidades ou superior, sendo uma a ré.

DIREÇÃO

- Elétrica ou Elétrica/Hidráulica

RODAS

- Liga leve 17pol ou superior

ITENS DE SEGURANÇA

- Apoio de cabeça para todos os assentos
 - Alças de segurança
- Cintos de segurança retráteis de 3 (três) pontos para todos os ocupantes
 - Extintor de incêndio
 - Controle de estabilidade e de Tração
 - Luz de condução diurna em led(DLR)
 - Luzes de indicadores de direção
 - Sensores de estacionamento
 - Conjunto Air Bags - mínimo: 5 (cinco)

ITENS DE SÉRIE (Mínimo)

- Alarme anti-furto perimétrico
 - Ar condicionado digital
- Banco do motorista com regulagem de altura
 - Banco de couro
- Coluna de direção com regulagem de altura e profundida
- Chave com comando integrado (acionamento dos vidros, travas e alarme
 - Botão de partida sem chaves (start stop)



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS
"TERRA DO PADRE VICTOR"

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- Comando interno de abertura da tampa do combustível e porta malas
 - Computador de Bordo
 - Desembaçador do vidro traseiro
 - Faróis de neblina
 - Jogo de tapetes
 - Parassois com espelhos e iluminação
 - Luz no porta malas
 - Limpador do para-brisa com temporizador de velocidade
- Conjunto multimídia em tela LCD sensível ao toque integrado MP3, GPS, Rádio, bluetooth
 - Volante multifuncional revestido em couro
 - Alto falantes, twiters e antena acompanhando o áudio.
 - Parabrisa degradê
- Porta objetos nas porta dianteira e traseiras e no console central
 - Tomadas de 12 volts(dianteira e traseira) e conexão USB
 - Travamento elétrico das portas
- Kit chave de rodas macaco e triângulo de segurança e pneu com roda sobressalente
- Vidros climatizados por película de controle solar grafite (nos padrões de trânsito)
- Vidros laterais dianteiro e traseiros com acionamento elétrico e anti-esmagamento
 - Garantia - 3 anos podendo se estender para 5 anos
- Assistência técnica para revisões da garantia de até 50 km de distância do município de Três Pontas-MG

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - Fica estimado o valor global do presente contrato em R\$109.000,00 (cento e nove mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão feitos por crédito em conta bancária, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega definitiva do objeto discriminado nas respectivas ordens de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

3.2 - Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Câmara Municipal de Três Pontas - MG, CNPJ nº25.660.713/0001-02, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

3.3 - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da CONTRATANTE, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal par a pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS
"TERRA DO PADRE VICTOR"

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

3.4 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo representante da CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.5 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento: I - a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e II - se o valor da multa for superior ao valor devido pela prestação do serviço, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

3.6 - Fica facultado à CONTRATANTE a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, caso a(s) detentora(s) não esteja(m) regular(es) com a seguridade social, em observância ao § 3º, do art. 195, da Constituição Federal, bem como a documentação exigida no ato convocatório, em atenção à Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei 8.666/93.

4.2.1 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

4.3 - A CONTRATADA, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias do exercício financeiro vigente descrita abaixo, e das correspondentes do exercício subsequente:

**0102.0103100010.002-449052 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DA CÂMARA
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A Câmara Municipal de Três Pontas, através de representante, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório,



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS
"TERRA DO PADRE VICTOR"

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

6.2 - As exigências e a atuação da fiscalização pela Câmara Municipal de Três Pontas em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - O contrato a ser firmado em decorrência da presente licitação terá vigência de 12 meses, a contar da sua assinatura, sendo improrrogável.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA

8.1 - O objeto da presente licitação deverá ser entregue diretamente no Setor de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Três Pontas, localizada na Praça Prefeito Francisco José de Brito - Zezé da Vivina - nº 82, centro da cidade de Três Pontas - MG, de acordo com as solicitações, no decorrer do prazo de vigência do contrato, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido das 08 às 17 horas, em prazo não superior a 15 (quinze) dias consecutivos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pela Administração.

8.1.2 - As entregas que forem feitas fora dos horários mencionados acima, não serão aceitas pela Comissão de Recebimento, ficando a Câmara isenta de qualquer responsabilidade.

8.2 - O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações exigidas no edital.

8.2.1 - Constatada qualquer irregularidade no objeto entregue, o responsável pelo recebimento poderá:

8.2.1.1 - relativamente à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, ou ainda, rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

8.2.1.2 - relativamente à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

8.2.2 - Caso a substituição ou a complementação não ocorra no prazo determinado acima, estará a adjudicatária incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital.

8.2.3 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a entrega, e depois de verificado o atendimento integral da quantidade e das



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS
"TERRA DO PADRE VICTOR"

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

especificações contratadas, mediante aposição de "ATESTO" no corpo da respectiva nota fiscal ou fatura, firmado pelo servidor responsável.

8.2.4 - Os termos de recebimento provisório e definitivo serão emitidos pela Comissão de Recebimento, após o recebimento e verificação do objeto licitado, conforme os Modelos IV e V, em anexo.

8.3.1 - A adjudicatária é obrigada a reparar, às suas expensas, durante o período de garantia, qualquer defeito de fabricação verificado no equipamento entregue, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da notificação.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pela prestação do serviço e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA;

9.2 - A CONTRATADA obriga-se a:

9.2.1 - entregar o objeto à CONTRATANTE de acordo com o estipulado neste instrumento;

9.2.2 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.3 - substituir, às suas expensas, os produtos em que se verificarem irregularidades, no prazo de 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da notificação;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela Câmara Municipal de Três Pontas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções, cumulativamente ou não:

10.1.1 - advertência:

10.1.2 - multa de:

- a) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada;
- b) 0,3% (três décimos por cento) por dia, sobre o valor correspondente à parcela não entregue, em face do descumprimento dos prazos previstos para a entrega, parcelada ou total, dos bens e materiais adquiridos, limitado a 30 (trinta) dias;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou sobre o valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação, depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS
"TERRA DO PADRE VICTOR"

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

10.1.3 - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Três Pontas, pelo prazo de até cinco anos;

10.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2 - Se o valor da multa não for recolhido pela CONTRATADA, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente;

10.3 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração. As sanções serão aplicadas conforme previsto no Decreto nº 6.043, de 11 de março de 2008.

10.4 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei n.º 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Câmara Municipal de Três Pontas;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

11.2 - A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como o decreto Municipal nº 3.721/02.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS
"TERRA DO PADRE VICTOR"

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

13.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Três Pontas – MG., 09 de abril de 2018.


CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS
VEREADOR LUÍS CARLOS DA SILVA
Contratante


Ponto Alto Máquinas e Equipamentos Eireli – EPP
VALDEREZ MÁRCIA SILVA
Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: Beatriz Lima Piedade
CPF: 082.458.556-93

NOME: Josias Batista Silva
CPF: 068.108.436-71
Assistente Legislativo II

27 819 404/0001-68
**PONTO ALTO MÁQUINAS &
EQUIPAMENTOS EIRELI**
Rua Brasília, 360
Bairro Canaã - CEP 35.700-301
SETE LAGOAS - MG